

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR UGLENO ALVES

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 020 2022

Em 11 MAR 2022

Presidente

Reconhece o risco da atividade de colecionador, de caçador e de atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 10.826/03.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o risco da atividade de colecionador, de caçador e de atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni-MG, 10 de Março de 2022.

UGLENO ALVES
Vereador

Teófilo Otoni, Câmara Municipal,

11 MAR. 2022

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

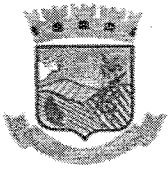
Anexo I

Protocolo Nº 133

Data 11/03/2022

Hora 13:19

Secretária



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR UGLENO ALVES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade de colecionador, caçador e atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.826/2003, com o intuito de resolver um grave problema, qual seja, os colecionadores, atiradores desportivos e caçadores não possuem direito a um meio de defesa em caso de serem atacados fisicamente, roubados e até sequestrados, sejam eles ou membros de sua família, com o intuito subtrair seus armamentos utilizados na pratica do desporto.

Importa ressaltar que a Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu art. 6º, diz que "É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para [...] os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando - se, no que couber, a legislação ambiental".

No caso, o presente PL não está regulamentando em sentido contrário ao que dispõe o referido estatuto, mas sim, reconhecendo o risco da atividade no âmbito do Município, a fim de não ser inconstitucional.

Destaca-se que, a atividade esportiva é salutar ao corpo e à mente dos praticantes e estes necessitam de garantia legal para portar suas armas e defender suas vidas e seu acervo.

Salienta-se ainda que, em vários Estados da federação esse tema já foi agasalhado pelo legislativo estadual, como no caso de Rondônia, onde a Lei nº 5.297/2022 foi sancionada em 12 de janeiro pretérito e há projetos similares tramitando no Distrito Federal, Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraíba, e inclusive no Estado de Minas Gerais (PL nº 3.486/2022).

Certo de que os ilustres Pares reconhecerão os efeitos benéficos das medidas previstas neste projeto de lei, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Ugleno Alves
Vereador